

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04

Tomada de Preços nº 02/2022 - Elaboração Projetos PPCI para o Campus São Vicente do Sul PROCESSO: 23238.000251/2021-49

Esclarecimento:

Bom dia

Por meio deste, a empresa R8 GROUP ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.703.042/0001-08, vem pedir esclarecimentos acerca de dois itens do edital da Tomada de Preços nº 02/2022, com fundamento no item 19.4 do presente edital.

Primeiramente, em relação ao percentual exigido para comprovação da Capacidade Técnico-Operacional e Técnico Profissional, o item 7.9.3 do edital e o item 22.4.1 do Projeto Básico possuem **percentuais conflitantes**, já que o primeiro exige 30% do total licitado e o segundo item exige comprovação de 50% do total.

Deste modo, gostaríamos que fosse esclarecido pela Comissão de Licitação qual o percentual correto que será aplicado para verificação da comprovação técnica das licitantes.

Em segundo lugar, referente ao item 7.9.4 do edital e item 22.4 do Projeto Básico, cita-se a necessidade de ser apresentado junto do atestado de capacidade técnica o Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBM do Rio Grande do Sul do respectivo projeto.

Desta forma, tem-se que o entendimento deste item **deve abranger comprovação de aprovação de PPCI emitido por qualquer Corpo de Bombeiros do país, já que existem diversas empresas que realizam projetos em outros estados e que, portanto, também possuem capacidade técnica operacional para atender ao objeto deste certame**. Assim, por equivalência, poderão ser aceitos documentos comprobatórios de aprovação de PPCI de CBM de qualquer estado do país, **estando nosso entendimento correto?**

Em caso positivo, destaco a V. Srª que tal interpretação/alteração não altera de maneira significativa o que consta no texto inicial do edital, e não estamos propondo, neste momento, impugnação ao edital.

Caso não seja esse o entendimento da Comissão de Licitação, devemos mencionar que tais itens são extremamente restritivos à competição licitatória e vão de encontro às leis de licitação e aos princípios administrativos, cabendo posterior impugnação do edital em epígrafe.

Resposta da administração:

Resposta à questão 01:

Será exigido 30%. Quanto a divergência de normas entre os documentos da licitação, o próprio edital prevê a solução em seu item 20.14, com o segue em destaque abaixo:

Item 20.14: Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

Maiores esclarecimentos sobre o tema podem ser acessados na página da instituição, na resposta da impugnação do Edital da empresa Terra Ltda, publicizada no site da licitação, link:

<https://iffarroupilha.edu.br/licitacoes-reitoria/item/25692-tomada-de-pre%C3%A7os-n%C2%BA-02-2022-elabora%C3%A7%C3%A3o-projetos-ppci-para-o-campus-s%C3%A3o-vicente-do-sul>

Resposta à questão 02:

Não está correto o seu entendimento. Serão exigidos como atestado de capacidade técnica o Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBM do Rio Grande do Sul, em razão das necessidades da Administração e complexidade do projeto, devidamente motivado nas fases de planejamento da licitação. Para maiores esclarecimentos sobre o tema, poderão ser consultadas as respostas da Administração a pedidos de impugnação sobre o tema motivadas pelas empresas ADEQUAR E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO e BAUER LICITAÇÕES, assim como a pedido de esclarecimento 03, documentos estes disponíveis no site da licitação, link:

<https://iffarroupilha.edu.br/licitacoes-reitoria/item/25692-tomada-de-pre%C3%A7os-n%C2%BA-02-2022-elabora%C3%A7%C3%A3o-projetos-ppci-para-o-campus-s%C3%A3o-vicente-do-sul>

OBS: Esclarecimento 03 e Pedido de Impugnação e resposta da administração da empresa BAUER LICITAÇÕES serão publicados no referido site/link no prazo de até 48 horas da resposta deste mail, uma vez que encontram-se em processo de publicação pelo setor responsável e, neste momento, ainda não disponíveis na página institucional.

Comissão de Licitações de São Vicente do Sul.